

um boletim passado pelo Grémio dos Armazenistas de Merceria de onde conste ter sido concedida autorização de importação.

Ministério da Economia, 22 de Maio de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 13:545

Tendo-se modificado as condições determinantes das Portarias n.ºs 10:004 e 10:290, respectivamente de 20 de Janeiro e 16 de Dezembro de 1942, a ponto de não subsistirem já as razões de ordem disciplinar-comercial que ditaram a sua publicação, mas havendo entidades cuja situação, no tocante ao seu abastecimento directo pelos armazenistas, convém, apesar de tudo, prevenir: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º São revogadas a Portaria n.º 10:004, de 20 de Janeiro de 1942, e a Portaria n.º 10:290, de 16 de Dezembro do mesmo ano.

2.º Poderão abastecer-se directamente dos armazenistas os estabelecimentos hoteleiros e similares e bem assim os estabelecimentos prisionais, de saúde pública e de assistência, educação e carácter social.

Ministério da Economia, 22 de Maio de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 13:546

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do disposto no § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28:492, de 19 de Fevereiro de 1938, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:529, de 15 de Fevereiro de 1944, seja autorizada, na campanha em curso, a resinagem de pinheiros com menos de 30 centímetros e mais de 25 centímetros de diâmetro na altura do peito (a 1^m,30 do solo), desde que os proprietários desses pinheiros assim o requeiram à Junta Nacional dos Resinosos até 31 de Maio do corrente ano.

Ministério da Economia, 22 de Maio de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.